

jetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1992, revogada a lei nº 248 de 27 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Groaíras, 04 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

 Sr. Joaquim Guimarães Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 263 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS
 Jaco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 227 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Groaíras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo de saúde no Município de Groaíras, ao que caberá normatizar e deliberar sobre a política municipal de saúde, compatibilizando-a com a política estadual, através do SERVIÇO UNICO DE SAÚDE - SUS - do município, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras:

I - Definir, acompanhar e avaliar a política de

saúde do Município, através da participação na elaboração do plano de saúde;

II - Acompanhar, avaliar, analisar a execução de programação do plano municipal de saúde, a aplicação dos recursos e a prestação de contas periódicas;

III - Discutir e apresentar sugestões que efetive a solução dos problemas de saúde da população local, assessorando o governo municipal nas ações da área de saúde;

IV - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade nos assuntos relacionados à saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição através de participação paritária de Órgãos do Poder Público ou Governamental e Órgãos Representativos dos Usuários dos Serviços de Saúde, assim definida: GOVERNAMENTAL: Secretaria de Saúde do Município, Hospital Joaquim Guimarães, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Educação do Município, Secretarias de Agricultura e Abastecimento do Município, EMATERCE, Profissionais de Saúde de Nível Superior e Profissionais de Saúde de Nível Médio; USUÁRIOS: Câmara Municipal de Groaíras, Fundação Beneficente Arthur Guimarães, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Groaíras, Sociedade Comunitária de Habitação Popular, Associação Comunitária de Marrecas, Associação Comunitária de Itamaracá, Associação Comunitária dos Moradores de Canafistula e Igreja Católica, num total de dezesseis (16) membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá como presidente o Secretário de Saúde do

Município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) ter idoneidade moral;
- b) não possuir antepassado de processo judicial;
- c) possuir experiência ou interesse em assuntos de saúde pública.

§ 3º - Cada entidade local, relacionada no CAPUT do presente artigo, indicará o seu representante para o Conselho Municipal de Saúde, que terá mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

§ 5º - O mandato do membro do Conselho será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no primeiro bimestre de sua criação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaínas,
em 26 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍNAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL